



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

12 de Maio de 2020

COVID-19

DERROGAÇÕES ÀS REGRAS DA CONCORRÊNCIA NO SETOR AGRO-ALIMENTAR



COVID 19

NOTAS SOBRE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO DIREITO EUROPEU RELATIVAMENTE AO SETOR AGRO-ALIMENTAR

**(em particular as derrogações excepcionais das regras de concorrência
nos setores do leite, plantas e batatas)**

Face ao grave impacto económico da pandemia do COVID-19, nomeadamente decorrente das importantes restrições de movimentos impostas pelos Estados-Membros, verificou-se uma diminuição da procura de determinados produtos no setor agroalimentar.

Neste cenário e num quadro de esforço de ajustamento que as empresas e a economia em geral continuam a realizar, a Comissão Europeia propôs, no dia 22 de Abril de 2020, novas medidas excepcionais para a área da agricultura, no seguimento da declaração conjunta dos Ministros da Agricultura dos 27 Estados-Membros, realçando a necessidade de implementação de medidas adicionais, em particular no que concerne a apoios excepcionais aos setores mais afetados pela crise Covid-19 e ajudas à armazenagem privada.

As medidas apresentadas incluíram apoios nas seguintes áreas:

- a) Derrogações excepcionais nas regras de concorrência na União Europeia, aplicáveis aos setores de leite, plantas e batatas, permitindo, aos operadores, adotar medidas de mercado de auto-organização.
- b) Armazenagem privada nos setores de produtos lácteos (leite em pó desnatado, manteiga, queijo) e carne (carne de bovino, ovino e caprino),
- c) Flexibilização nos programas de apoio ao mercado para vinho, frutas e legumes, azeite, apicultura e regime escolar da UE (leite, frutas e legumes).

Desta forma introduz-se uma maior flexibilidade em relação às regras da Política Agrícola Comum (PAC) e às regras da concorrência e seguem um vasto pacote de medidas anteriormente adotado pela Comissão e que pode ser consultado em:

https://ec.europa.eu/info/news/coronavirus-commission-announces-further-measures-support-agri-food-sector-2020-apr-02_en

Estas medidas concretizaram-se no dia 4 de Maio de 2020 com a aprovação de um conjunto de regulamentos, a seguir enunciados, nas áreas referidas.

Acresce a este pacote de medidas a proposta da Comissão, a submeter à aprovação do Conselho e do Parlamento Europeu, para que os Estados-Membros que ainda disponham de verbas dos programas de desenvolvimento rural possam utilizar esses fundos para apoiar os agricultores e as pequenas e médias empresas do sector agroalimentar durante 2020. Nessa medida, os Estados-Membros podem oferecer um apoio até € 5.000 por agricultor e € 50.000 por cada pequena empresa. Este apoio acresce aos auxílios *de minimis* para o setor agrícola e ao aumento do teto de auxílios estatais anteriormente adotado.

DERROGAÇÕES EXCEPCIONAIS DAS REGRAS DE CONCORRÊNCIA NOS SETORES DO LEITE, PLANTAS E BATATAS

A Comissão Europeia aprovou derrogações excepcionais às regras de concorrência da UE para permitir determinados tipos de cooperação nos setores do leite e derivados, batatas e plantas e flores vivas, como parte de um pacote mais vasto para apoiar a indústria agroalimentar durante a crise COVID-19 e diminuir os graves desequilíbrios de mercado.

Neste sentido, foram aprovados três regulamentos de execução, cada um dos quais, em grau variável, que flexibilizam o alcance do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) em setores específicos da alimentação, em cada caso, durante seis meses.

As medidas adotadas permitem que agricultores, associações de agricultores, organizações de produtores e a outros participantes do mercado celebrem acordos e adotem decisões comuns para combater a grave queda na procura causada pela crise COVID-19.

Setor do leite e produtos lácteos

No setor de laticínios, o Regulamento de Execução (UE) 2020/599 da Comissão de 30 de abril de 2020, prevê que:

- Os agricultores, as associações de agricultores e as suas federações, as organizações de produtores reconhecidas e as suas associações, e as organizações interprofissionais reconhecidas no setor do leite e dos produtos lácteos,

- Ficam autorizados a celebrar acordos e a adotar decisões comuns sobre o planeamento do volume de leite cru a produzir,
- Durante um período de seis meses com início em 1 de abril de 2020 (aplicação retroativa).

Setor das batatas

Relativamente aos produtores de batata, o Regulamento de Execução (UE) 2020/593 da Comissão de 30 de abril de 2020 prevê que:

- Os agricultores, as associações de agricultores e as suas federações, as organizações de produtores reconhecidas e as suas associações, e as organizações interprofissionais reconhecidas,
- Ficam autorizados a celebrar acordos relativos às batatas para transformação e a adotar decisões comuns relativas às batatas para transformação, às retiradas do mercado e à distribuição gratuita, à preparação e transformação, à armazenagem, à promoção conjunta e ao planeamento temporário da produção,
- Por um período de seis meses a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- A partir de 5 de maio de 2020.

Setor das plantas vivas e flores

Nos termos do Regulamento de Execução 2020/594 da Comissão, de 30 de abril de 2020:

- Os agricultores, as associações de agricultores e as suas federações, as organizações de produtores reconhecidas e as suas associações, e as organizações interprofissionais reconhecidas no setor das plantas vivas e produtos de floricultura, bolbos, raízes e semelhantes, bem como das flores, cortadas para ramos ou para ornamentação,
- Ficam autorizados a celebrar acordos e a adotar decisões comuns relativas às retiradas do mercado e distribuição gratuita, promoção conjunta e planeamento da produção,
- Por um período de seis meses a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- A partir de 5 de maio de 2020.

Significado destas medidas

Na prática, alguns produtores de alimentos poderão coordenar-se com os concorrentes em questões como planeamento da produção, armazenamento e promoção conjunta, práticas essas anteriormente precludidas à luz das regras do direito da concorrência da UE.

Vigilância das autoridades da concorrência dos Estados-Membros

Durante o período de adoção das medidas temporárias referidas, a UE e as autoridades da concorrência dos Estados-Membros acompanharão os movimentos de preços ao consumidor para garantir que as medidas adotadas sejam estritamente destinadas a estabilizar os setores e não gerem efeitos anticoncorrenciais.

Com este desígnio, as informações (a estimativa do volume de produção abrangido; o período previsto para a sua aplicação) devem ser fornecidas às autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo as autoridades da concorrência.

Fundamento das derrogações excepcionais das regras de concorrência

Acordos proibidos: artigo 101.º TFUE

O artigo 101.º do TFUE e as disposições nacionais equivalentes dos Estados Membros da UE proíbem acordos entre empresas (acordos horizontais ou verticais, consoante sejam concluídos entre concorrentes e/ou entre empresas em diferentes níveis da cadeia de produção ou distribuição) que tenham por objeto ou efeito a restrição, distorção ou falseamento da concorrência entre os Estados-Membros da UE, a menos que se demonstre que trazem benefícios aos consumidores que ultrapassam quaisquer restrições da concorrência.

Estes acordos podem incluir acordos entre empresas ou decisões de associações de empresas. Tais comportamentos anticoncorrenciais podem consubstanciar-se na fixação de preços ou repartição de mercado, bem como na coordenação da produção e na produção conjunta.

As empresas que violem o artigo 101.º do TFUE serão responsáveis por coimas que podem atingir 10% do volume de negócios mundial do grupo.

Justificação da derrogação a esta proibição

Os acordos ou decisões relativos aos setores agroalimentares acima referidos deverão cumprir um conjunto de requisitos para que possam ser autorizados:

- aplicação temporária -período de seis meses;
- não prejudicar o funcionamento do mercado interno;
- visarem apenas a estabilização do setor.

Estas condições específicas excluem os acordos e decisões que, direta ou indiretamente, conduzam à compartimentação dos mercados, à discriminação baseada na nacionalidade ou à fixação de preços.

Se os acordos e decisões não satisfizerem estas condições, ou deixarem de as satisfazer, ser-lhes-á aplicado o artigo 101.º/1 do TFUE.

Regulamento da Organização Comum de Mercados

O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 de 17 de dezembro, que estabelece a Organização Comum dos Mercados de produtos agrícolas da UE (com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura) esclarece, no considerando 173 que as regras do direito da concorrência da UE devem aplicar-se à produção e ao comércio de produtos agrícolas.

No entanto, o respetivo artigo 222.º prevê que, a fim de resolver *desequilíbrios graves nos mercados*, a Comissão pode adotar medidas para limitar temporariamente a aplicação do artigo 101.º do TFUE a determinadas categorias específicas acordos e decisões de operadores agrícolas.

Nos termos do referido artigo as infrações graves, como a fixação de preços entre concorrentes, não podem ser isentas, mas permite à Comissão derrogar acordos e decisões que não prejudiquem o bom funcionamento do mercado interno, visem estritamente estabilizar o setor em questão e se insiram em determinadas categorias, incluindo a retirada do mercado ou a distribuição gratuita, a promoção conjunta, o planeamento de produção temporário, entre outros.

ARMAZENAMENTO PRIVADO

As fortes restrições à circulação impostas pelos Estados-Membros para combater a crise COVID-19, causadora de desequilíbrios entre a oferta e procura, tem repercussões negativas significativas sobre as margens do setor, comprometendo a viabilidade financeira dos agricultores da UE.

Assim, a Comissão decidiu conceder uma ajuda à armazenagem privada para vários setores, a fim de restabelecer o equilíbrio da oferta e procura, reduzindo temporariamente a oferta disponível de produtos.

Estas medidas autorizam a retirada temporária de produtos do mercado por um período mínimo de 2 a 3 meses e um período máximo de 5 a 6 meses.

Os pedidos de ajuda podem ser apresentados entre 7 de Maio de 2020 e 30 de Junho de 2020.

Foram abrangidos neste apoio à armazenagem privada os seguintes produtos:

- QUEIJOS - Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/591, da Comissão, de 30 de abril
- CARNES DE OVINO E DE CAPRINO - Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/595, da Comissão, de 30 de abril
- CARNE DE BOVINO - Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/596, da Comissão, de 30 de abril
- MANTEIGA - Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/597, da Comissão, de 30 de abril
- LEITE EM PÓ DESNATADO - Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/598, da Comissão, de 30 de abril

PROGRAMAS DE APOIO AO MERCADO PARA O VINHO, FRUTAS E LEGUMES, AZEITE, APICULTURA E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS

A Comissão irá permitir uma maior flexibilidade na aplicação dos programas de apoio ao mercado para o vinho, as frutas e produtos hortícolas, as azeitonas de mesa e o azeite, a apicultura e o regime de distribuição leite, frutas e produtos hortícolas nas escolas.

Esta flexibilidade visa limitar a oferta disponível em cada setor e conduzir a um reequilíbrio dos mercados, além de uma reorientação das prioridades de financiamento para medidas de gestão de crise.

O Regulamento delegado (UE) 2020/592 da Comissão, de 30 de abril de 2020, estabeleceu medidas excepcionais de caráter temporário para fazer face às perturbações do mercado nos setores hortofrutícola e vitivinícola causadas pela pandemia de Covid19 e pelas medidas adotadas para a conter.

Setor da fruta e produtos hortícolas

O limite de um terço das despesas do programa operacional para as medidas de prevenção e gestão de crises, previsto no artigo 33.º/3/terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, não é aplicável em 2020.

Setor do vinho

Prevê-se nomeadamente:

- Apoio ao armazenamento ;
- Apoio à destilação de vinho: o álcool obtido deve ser exclusivamente destinado a fins industriais, nomeadamente produtos de desinfecção e fármacos, ou fins energéticos;
- Aumento, temporário, do cofinanciamento para as medidas de reestruturação e reconversão das vinhas, a colheita em verde (antes do amadurecimento das uvas), seguros de colheitas e investimentos.

Outros setores

Também o Regulamento de Execução (UE) 2020/600 da Comissão, de 30 de abril de 2020, autoriza medidas urgentes para fazer face à crise COVID-19, permitindo uma maior flexibilidade na aplicação de certas medidas de apoio ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 (supra referido), incluindo programas de apoio ao mercado para vinho, frutas e legumes, azeite e azeitonas de mesa, apicultura de distribuição nas escolas (leite, frutas e legumes)

Legislação

https://www.flfrevista.pt/file/2020/05/Jornal-da-Uni%C3%A3o-Europeia_OJ_L_2020_140_FULL_PT_TXT.pdf

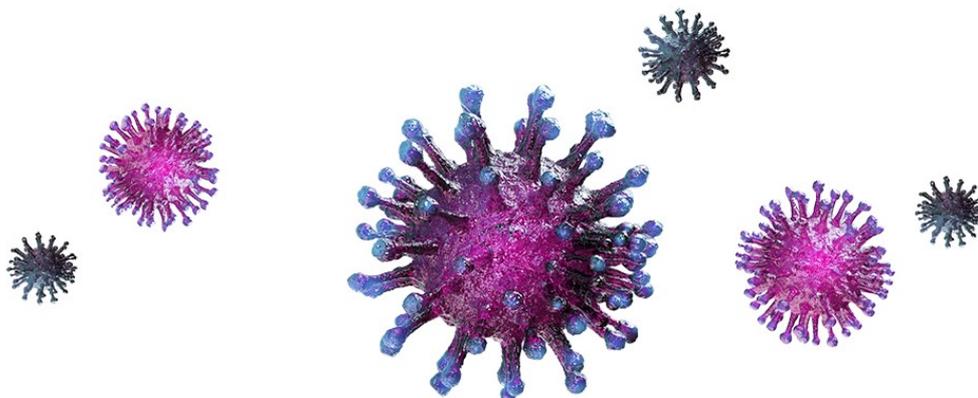
Sónia Gemas Donário

Associada Coordenadora / Managing Associate

Responsável pelo Departamento de Concorrência e UE

Head of the Department of Competition and EU

sgd@aalegal.pt



T. + 351 213 431 570 • F. + 351 912 719 347

Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal

www.aalegal.pt